

## PROJETO DE LEI Nº 033 /2018

**“DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, FORA DO PONTO DE PARADA NOS TRANSPORTES COLETIVOS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

**Art. 1º-** Todos os usuários idosos que utilizem o Transporte Coletivo Urbano de passageiros podem optar pelo local mais acessível para seu desembarque.

**Art. 2º** - A solicitação de desembarque que deverá ser feita ao condutor do veículo, que verificará a viabilidade do desembarque no local escolhido pelo passageiro.

**Parágrafo único.** Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no local apropriado, mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - As empresas concessionárias respectivas ao serviço de transporte público deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Deverão ser fixados informativos visíveis nos ônibus para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 25 de outubro de 2018.

**FRANCISCO CARLOS FOLETTO**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Temos a honra de remeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº33/2018 que dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos, fora do ponto de parada nos transportes coletivos.

Este projeto proporciona maior facilidade de locomoção e acessibilidade aos idosos que moram no Município de Venda Nova do Imigrante e que usam frequentemente o transporte público coletivo.

Deve-se considerar também que muitos idosos apresentam sérios problemas de saúde que muitas vezes os impedem de caminhar por longas distâncias quando desembarcam dos transportes coletivos até seu destino final.

Por meio deste projeto, muitos idosos serão beneficiados e poderão de forma autônoma e mais confortável utilizar os transportes coletivos. Frente ao exposto, espero que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, 25 de outubro de 2018.

**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
**Vereador**